



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.175, de 30 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre a planta de valores genéricos do Município de Catalão, a ser utilizada no exercício de 2015, conforme determina o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos imóveis urbanos para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – que servirá de base de cálculo para o exercício de 2015.

Art.2º - O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do Lote ou Gleba mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

Art.3º - Os imóveis serão avaliados na moeda oficial do País (real).

Art.4º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o mapa da cidade foi dividido em ZONAS, de acordo com a realidade de cada Bairro ou Setor.

Art.5º - Para se apurar o valor venal do lote urbano, a sua área é expressa em metros quadrados e será multiplicada por:

ZONAS:	Valor por metro quadrado da terra nua: em real (R\$)
1	R\$ 27,70
2	R\$ 25,02
3	R\$ 22,38
4	R\$ 19,72
5	R\$ 16,17
6	R\$ 14,42
7	R\$ 12,98
8	R\$ 11,55
9	R\$ 10,09
10	R\$8,65
11	R\$7,20
12	R\$5,76
13	R\$4,30
14	R\$3,37

Parágrafo único - Para atender as particularidades de cada lote, os valores acima serão multiplicados pelos seguintes fatores de correção:

1. Localização;
2. Área Total;
3. Topografia;
4. Frente ou Testada.

PONTUAÇÃO P/ LOTE			
SITUAÇÃO		TOPOGRAFIA	
Uma Frente	0,8	Aclive	0,8
Duas Frentes	1,0	Declive	0,8
Três Frentes	1,2	Plano	1,2
Quatro Frentes	1,8	Alagadiço	0,5
Esquina	1,5		
Encravado	0,5		

Art. 6º - Para se apurar o valor venal da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e o valor do IPU – Imposto Predial Urbano, será calculado pelo valor médio de R\$ 159,88 (Cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) o metro quadrado de construção, que deverá ser multiplicado pelo índice de correção. O índice de correção será obtido levando-se em consideração características da construção, obtidas através do B.C.I (Boletim de Cadastro Imobiliário).

- 1- Conservação**
- 2- Acabamento**
- 3- Estrutura**
- 4- Tipo da Construção**
- 5- Piso**
- 6- Forro**
- 7- Instalação Elétrica**
- 8- Instalação Sanitária**

PONTUAÇÃO PI / ÁREAEDIFICADA							
TIPO		CONSERVAÇÃO		ESTRUTURA		PISO	
Isolada	1	Excelente	1	Adobe	0,7	Chão batido	0
Conjugado	0,8	Ótima	0,9	Madeira	18	Cimentado	10
Sala	0,9	Boa	0,7	Mista	21	Taco	17
Apartament o	0,9	Regular	0,6	Tijolo	22	Assoalho	20
Galpão	0,9	Ruim	0,5	Concreto	26	Cerâmica	13
Telheiro	0,7	Péssima	4	Metálica	29	Pedra 1ª	20
Barraco	0,6					Pedra 2ª	12

INSTALAÇÃO ELÉT.		INSTALAÇÃO SANIT.		ACABAMENTO		FORRO	
SEM	0	Sem	0	Excelente	26	Sem	0
EXTERNA	2	Externa	3	Ótima	20	Madeira	5
EMBUTIDA	5	Interna	6	Boa	14	Gesso	6
		Mais de Uma	8	Regular	8	Laje	8
				Ruim	4	Especial	12
				Péssima	0		

Art. 7º - O IPTU-2015 poderá ser pago de uma só vez, com desconto de 20 % (vinte por cento), ou parcelado, sem o desconto, em até 10 (dez) vezes, com vencimentos mensais sucessivos.

§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a 10 UFM;

§ 2º - Nenhum imóvel (lote e/ou construção) com dimensão em torno de 300,00 m2, para o exercício de 2015, terá o valor do imposto menor que R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

Art. 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I - Para os imóveis edificados: 1% (um por cento);

II - Para os imóveis não edificados: 3% (três por cento);

Art. 9 – Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **30**(trinta) dias do mês de setembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal